

CONTRATO 040/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS “B (Químico)” – MEDICAMENTOS VENCIDOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas neste ato denominado CONTRATADA E CONTRATANTE, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO “B” (medicamentos vencidos) mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALACACHETA com sede na Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130, Centro, CEP: 39690-000, inscrita no CNPJ: 18.404.871/0001-36.

CONTRATADA: Ramiro Wilken Figueiredo - ME, nome de fantasia Limpim, com sede na Rua Governador Valadares, 904, Centro, Itambacuri, CEP: 39830-000, inscrita no CNPJ 18.800.203/0001-28, neste ato representado pelo Ramiro Wilken Figueiredo, CPF: 097.873.446-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração destinação final dos resíduos de serviços de saúde classificados no grupo “B (Químico)” gerados pela CONTRATANTE, de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC 306/04 ANVISA.

1.2 - A CONTRATADA realizará 1 (uma) coleta no abrigo final designado pela CONTRATANTE, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final, pelos órgãos ambientais.

1.3 - Caso haja inclusão de novos pontos de coleta pela empresa CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente, com 2 (dois) dias de antecedência.

1.4 - De acordo com o decreto 12.165/2005 e a Resolução da Agencia de Vigilância Sanitária ANVISA e RDC 236/205 e RDC306/2004 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. É de responsabilidade, dos geradores, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

1.5 - As coletas serão realizadas dentro do horário comercial que é de 08:00 às 17:00 horas, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas.

1.5.1 - Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente. 1.5.2 - Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta

e acesso aos resíduos deverão ser realizadas mediante documento formal e aceitas por ambas as partes.

1.5.3 - Os resíduos serão acondicionados para coletas em sacos plásticos na cor branca leitosa, à exceção dos resíduos perfuro cortantes e escarificantes, que deverão ser acondicionados em separados, sendo os últimos em recipientes rígidos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pagos da seguinte forma: R\$ 4.000,00 para recolher imediato mil kilos de resíduos já acumulados e R\$ 2.500,00 será pagos em 10(dez) parcelas mensais .

2.1.2 - A entrega do certificado que consta no item 5.1.5, fica condicionada a quitação dos valores referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias , após os serviços serem prestados e conforme proposta apresentada pela empresa e após apresentação de nota fiscal referentes aos serviços, objeto desse contrato, serão efetuado através de depósito em conta corrente.

3.1 - Os pagamentos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento ao ano).

3.2 - A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços se houver atraso superior a 15 (quinze dias) no pagamento das faturas ou depósito em conta corrente, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos. A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos e encargos pela contratada

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 - É de responsabilidade da CONTRATANTE, acondicionar os resíduos de saúde, respeitando o limite de peso das embalagens recipientes de coleta, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato.

4.1.2 - A CONTRATANTE se responsabiliza pela guarda e integridade das embalagens e recipientes de coleta enquanto o mesmo permanecer em seu recinto, devendo indenizar a CONTRATADA nos casos de perda, avaria ou roubo do mesmo.

4.1.3 - Estabelecer o local onde deverá ser realizada a coleta do resíduo do serviço, deixando essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da empresa Contratada possa realizar a coleta com segurança.

4.1.4 - Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato.

4.1.5 - Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas e externas do empreendimento.

4.1.6 - A CONTRATANTE se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma as devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

4.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar os seguintes documentos, quando for o caso: Limpim – Rua Governador Valadares, Nº 904, Centro, Itambacuri/MG / CEP: 39830-000 Fone: (33) 99151-9008/(33) 3511-2235 / CNPJ: 18.800.203/0001-28 - www.limpim.com.br 4.1.7.1 - MTR – Manifesto para Transporte de resíduos perigosos.

4.1.7.2 - Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - É obrigação do funcionário da CONTRATADA, quando efetuar a coleta, identificar-se mediante apresentação de crachá e uniforme específico;

5.1.2 - Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.

5.1.3 - Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRANTE de quaisquer ônus;

5.1.4 - Sempre que necessário a CONTRATADA disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral. 5.1.5 - Emitir, mensalmente, certificado de tratamento após a realização dos serviços e apresentar Licença para Operação dos serviços ora contratados, na assinatura deste instrumento, e sempre que a licença for alterada, renovada ou solicitada;

5.1.6 - Executar o serviço de acordo com o objetivo do presente contrato, responsabilizando-se, exclusivamente, após a saída dos resíduos do estabelecimento da CONTRATANTE, pelo seu transporte, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: a) Por qualquer das partes desde que com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias de antecedência. b) Por descumprimento de cláusulas contratuais. Neste caso, a parte prejudicada terá direito ao recebimento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do restante do contrato – esta multa não anula o direito de recebimento de débitos já existentes. c) Se a CONTRATANTE ficar inadimplente, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, não ocorrendo prejuízo, dos direitos de cobrança dos valores pendentes, acrescidos de multa e juros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá validade por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, renovando-se automaticamente, no caso de não haver manifestação, por escrito, 30 (trinta) dias antes do vencimento, por umas das partes.]

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores dos serviços prestados serão corrigidos anualmente pelo índice de IGP-DM divulgado pela fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

9.1 - Os resíduos serão coletados e transportados pela CONTRATADA, e destinados às unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento e destinação final exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.

9.2 - O laudo técnico de tratamento e destinação final será emitido pelas empresas licenciadas, e enviado ao cliente, como certificado da destinação correta dos resíduos em questão. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Fórum da Cidade de MALACACHETA/MG, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato.

Malacacheta, 12 de Março de 2018

WILTON PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRO WILKEN FIGUEIREDO – ME
CONTRATADO